DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12919/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/619/2015
PROTOCOLO	: 1564144
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REPELENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a execução financeira da formalização do Empenho n. 1299/2014 decorrentes do processo licitatório – Convite n. 87/2014, realizado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a empresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda, teve por objeto os serviços de aplicação de repelentes contra pombos, pardais e morcegos, nas escolas da REME, no valor inicial de R$ 74.048,64 (setenta e quatro mil quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Salientamos que por intermédio do AC01 -1679/2015 (peça n. 22 / f. 169-172), o processo licitatório (Convite n. 87/2014) e a formalização da Nota de Empenho n. 1299/2014, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira (peça n. 34 / f. 188-191).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 35, f. 192-193, opinando pela regularidade da execução financeira (*PARECER PAR – 4ª PRC - 13069/2020*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do Empenho será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Convite n. 87/2014 e a formalização da Nota de Empenho n. 1299/2014 foram julgados regulares via Acórdão n. AC01 -1679/2015 (peça n. 22 / f. 169-172).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 34 / f. 188-191):

Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 37.024,32
Despesa Liquidada (NF)	R$ 37.024,32
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 37.024,32

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira da Nota de Empenho n. 1299/2014*, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se a Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd